



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Provimento Nº 4/2019

Dispõe sobre o atendimento ao eleitor nos Cartórios Eleitorais, na Zona Eleitoral do Exterior e no Posto do “Na Hora” da Rodoviária do Plano Piloto durante o período de recesso da Justiça Eleitoral (20.12.2019 a 6.1.2020).

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o plantão a ser realizado pelos Cartórios da 3ª, 6ª, 8ª e 13ª Zonas Eleitorais do Distrito Federal, pela Zona Eleitoral do Exterior e pelo Posto Eleitoral do “Na Hora” da Rodoviária do Plano Piloto, definido pela Portaria Conjunta nº 16/2019 TRE/DF/PR/DG/GDG; bem como a necessidade de prever procedimentos específicos para atendimento ao eleitor durante o período de recesso;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As medidas de manifesta urgência de competência da Justiça Eleitoral de 1º grau serão atendidas pelas unidades eleitorais relacionadas na Portaria Conjunta nº 16/2019 TRE/DF/PR/DG/GDG, que funcionarão durante o recesso, em regime de plantão, para o atendimento dos seguintes serviços:

I – formalização de requerimentos de alistamento eleitoral (RAE) e atualização de histórico ASE para atender casos de urgência, assim consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção;

II – emissão de certidões de quitação e circunstanciadas;

III – emissão de guias de recolhimento de multas – GRU e registro de pagamento no sistema Elo;

IV – recebimento de requerimentos diversos e

V – outras medidas que o Juiz Eleitoral entender de caráter urgente e relevante.

Art. 2º. Competirá aos servidores de plantão nas unidades referidas o cumprimento dos atos determinados pelos Juízes plantonistas e pela Corregedoria.

§1º. O cumprimento das medidas urgentes pelo Juiz Eleitoral plantonista não o torna preventivo para a condução dos demais atos do processo.

§2º. Encerrado o período do recesso, os documentos referentes aos atos executados durante o plantão serão remetidos à zona eleitoral competente, se for o caso.

Art. 3º. A Corregedoria Regional Eleitoral funcionará também em regime de plantão para prestar suporte às unidades de atendimento ao eleitor em funcionamento e informações aos eleitores.

Art. 4º. Todas as unidades eleitorais de atendimento ao público deverão fixar cópia deste Provimento no átrio do Cartório, a fim de que a população tome conhecimento das atividades a serem desenvolvidas durante o recesso.

Art. 5º. Os Cartórios e Postos Eleitorais que não estiverem em funcionamento no recesso deverão afixar em local de amplo acesso ao público a relação das unidades que funcionarão no recesso contendo endereço, telefones e horário de funcionamento dos locais.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/12/2019, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0632677** e o código CRC **0CA1A968**.